



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 241 de 16 de Setembro de 2016.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, apresenta para aprovação do Legislativo.

Art. 1º - O Prefeito, vice-prefeito e os Secretários Municipais do Município de Alcantil, receberão subsídios mensais nos termos desta lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º - O Vice- Prefeito receberá um subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O Secretário Municipal receberá o subsídio mensal em parcela única correspondente ao valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, o vice-prefeito e os Secretários Municipais receberão seus subsídios integrais.

Art. 6º - Em caso de viagem a serviço do Executivo para fora do Município ou representação do Município o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão as diárias fixadas nos termos de Lei Municipal existente.

f

Art. 7º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 37 X da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da própria Prefeitura.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 16 de Setembro de 2016.



José Ademar de Farias
Prefeito Constitucional